



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro e Duração**

Art. 1 – A GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS, constituída com base na Lei Estadual nº 5.408, de 14 de dezembro de 1992, é uma sociedade de economia mista do Estado de Alagoas que se rege por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pelas Leis 10.303/01 e 11.638/07 e 11.941/2009 – Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2 – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Maceió-AL, na Rua Artur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes, Maceió – AL, CEP 57052-790, e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A Companhia possui as seguintes filiais:

1. Rua Engenheiro Isaac Gondim, 26-A, Jardim Petrópolis, QuadraAE Lote 03, 57080-670, Maceió – Alagoas e
2. Rodovia AL – 110, S/N, Bairro Canafistula, CEP: 57.302-802, Arapiraca – Alagoas.

**CAPÍTULO II
Do Objeto Social**

Art. 3 – A Companhia tem por objeto social: promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição e comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, observada a Legislação Federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico e social, os avanços técnicos e a integração do gás na matriz energética do Estado.

**CAPÍTULO III
Do Capital Social e dos Acionistas**

Art. 4 - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 91.278.045,68 (noventa e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quarenta e cinco reais,



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024**
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7

sessenta e oito centavos) dividido em 1.105.471.954 (um bilhão, cento e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro) ações, sendo 368.490.651 (trezentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e uma) ações ordinárias e 736.981.303 (setecentos e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e três) ações preferenciais, todas de classe única, sem valor nominal, inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de ações), mantendo-se, sempre, a proporção de um terço (1/3) do Capital Social representado pelas ações ordinárias e dois terços (2/3) pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuírem os acionistas.

§ 2º - Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

§ 3º - A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 4º - As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens:

I – direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Art. 33 deste Estatuto Social, de acordo com o seguinte critério:

- a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos, cumulativos, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da empresa;
- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, após o recebimento dos dividendos assegurados, iguais ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item I-a acima.

II – no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário estabelecido no item 1a acima, o dividendo, mínimo



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

cumulativo será pago à conta das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1 do Art. 182 da Lei das S.A.;

III – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

IV – pagamento dos dividendos cumulativos à conta do capital social da ALGÁS, em caso de liquidação da Companhia.

- c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;
- d) em caso de liquidação da Companhia, os dividendos cumulativos poderão ser pagos a conta do capital social da Companhia.

Art. 5 – Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem no capital da Companhia, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens imóveis, sendo que, neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do artigo 8º, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

**CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral**

Art. 6 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral designará o acionista que presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o seu Secretário.

§ 2º - Compete privativamente à Assembleia Geral:



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024**
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para formação do Capital Social;
- VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, e cisão, da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- VII – autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades;
- VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- IX – fixar a remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X – autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;
- XI – deliberar sobre a destinação dos lucros;
- XII – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a Companhia e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos, excetuando-se aqueles relativos à prestação do serviço público de fornecimento de gás canalizado e as permissões de trabalho e de direito de passagem para implantação de novos dutos, estações de válvulas, estações de regulagem e medição de gás, bem como a manutenção / intervenção nesses ativos nas faixas de servidão;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

XIII – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

XIV – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

XV – aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da companhia.

§ 3º - Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX, XIV e XV do Parágrafo 2º deste artigo é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I, VI, VII, X, XI, XII e XIII, do parágrafo anterior é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 80% do capital social com direito a voto.

§ 4º - Para aprovação da matéria prevista no inciso V, do parágrafo 2º deste artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 8 – A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Executiva prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

§ 2º - As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024**
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7

Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 3º - Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

§ 4º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 5º - Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§ 6º - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 7º - A garantia prevista no parágrafo 6º deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

§ 8º - Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado atuando em conformidade com a situação prevista no §7º, acima, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro estabelecido no §6º supramencionado.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

**SEÇÃO I
Do Conselho de Administração**

Art. 9 – O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas, garantida a participação de um representante dos empregados e de, pelo menos, 25% de membros independentes, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

§ 2º - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente daquele órgão.

§ 3º - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - A investidura em cargo do Conselho de Administração, inclusive a do representante dos empregados, estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Política de Indicações da Companhia.

§ 5º - O processo de votação da indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração será definido na Política de Indicações da Companhia.

Art. 10 – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de seis membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de seis votos afirmativos, executando os incisos I, II, VI, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

artigo 13 que serão tomadas por sete votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído, obedecido o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, deste Estatuto.

§ 1º – Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, observado o § 5º do Art.9, que completará o prazo de gestão.

§ 2º – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – fixar a orientação geral da Companhia;

II – eleger e destituir os diretores da companhia, fixar-lhes as atribuições e as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;

III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, relacionados com a Companhia;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024**
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7

VI – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Art. 20;

VII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

VIII – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

IX – escolher e destituir os auditores independentes;

X – aprovar o regimento interno da Companhia, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade;

XI – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;

XII – autorizar, a celebração de convênios e patrocínios envolvendo valores superiores ao de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Art. 20, ressalvado o disposto no inciso XII do parágrafo 2º do Art. 6;

XIII – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e orçamento anual da Companhia e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades da Companhia, ainda que por tempo determinado.

XIV – autorizar a abertura de filiais, agências e depósitos;

XV - autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Art. 20;

XVI – aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião do Conselho de Administração no exercício;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024**
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7

XVII – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XVIII – aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;

XIX – aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XX – aprovar a indicação e a destituição o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento;

XXI – analisar relatórios apresentados pela área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;

XXII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII – aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

XXIV – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXV – promover anualmente a avaliação de desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, podendo contar com assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVI – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo;

XXVII resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de avisos por escrito, enviado a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o inicio da reunião.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam interagir uns com os outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fax, correio eletrônico ou qualquer outro que identifique de forma inequívoca o Conselheiro.

§ 2º - Independentemente das formalidades aqui descritas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 3º - As decisões dos membros do Conselho de Administração poderão ser formalizadas em uma Ata, em meio digital, caso em que a assinatura dos membros participantes deverá ocorrer por meio de certificados digitais expedidos por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

**SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva**

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico e Comercial e o Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º – Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

Art. 16 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro de atas próprio.

§ 1º – A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam interagir uns com os outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o Diretor.

§ 3º - As decisões dos membros da Diretoria Executiva poderão ser formalizadas em uma Ata, em meio digital, caso em que a assinatura dos membros participantes deverá ocorrer por meio de certificados digitais expedidos



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício das suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Diretoria executiva farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício, em períodos fracionados, concedidos pela Diretoria Executiva, proibida a coincidência na concessão de período de férias aos membros da Diretoria.

Art. 18 – No caso de impedimento temporário, ou vaga do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Conselho para reeleição do substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituído representava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

Art. 19 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de, pelo menos, mais um Diretor.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor anualmente a apreciação do Conselho de Administração o Programa Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte, o plano de negócios para o exercício anual subsequente, incluindo o plano de investimentos,



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024**
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7

e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião do Conselho de Administração no exercício;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

V – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e patrocínios envolvendo valores até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado o disposto no inciso XII, do Parágrafo 2º, do Artigo 6 e no inciso VI do Art. 13, e sobre financiamentos ou empréstimos que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

VII – elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política, os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Companhia sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

X – admitir ou demitir empregados obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XI – constituir mandatário devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo Diretor-Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Companhia nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e
- b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades da Diretoria Executiva como um colegiado, desenvolver-se-ão em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou mandatários com poderes específicos;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva respeitadas as suas competências.

Art. 22 – Compete genericamente aos demais Diretores:

I – assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades da área técnica;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

II – substituírem o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma deste estatuto, do regimento interno da Companhia e do Regulamento de Pessoal.

Art. 23 – Compete ainda aos demais Diretores:

I – ao Diretor Administrativo e Financeiro a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia;

II – ao Diretor Técnico e Comercial a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia.

**SEÇÃO III
Dos Demais Órgãos Executivos**

Art. 24 – As atividades executivas da Companhia poderão ser exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal**

Art. 25 - O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reeleições consecutivas e terá as atribuições e poderes fixados por Lei, observando-se quanto a sua constituição o disposto no Art. 161, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

§1º – Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e serão apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam interagir uns com os outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o Conselheiro.

§ 3º - As decisões dos membros do Conselho Fiscal poderão ser formalizadas em uma Ata, em meio digital, caso em que a assinatura dos membros participantes deverá ocorrer por meio de certificados digitais expedidos por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**CAPÍTULO VII
Do Comitê de Auditoria Estatutário**

Art. 26 – O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

§ 1º – Caberá a cada acionista a indicação de um membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 3º – O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

Companhia sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam interagir uns com os outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer outro que identifique de forma inequívoca o remetente.

**CAPÍTULO VIII
Do Comitê Estatutário de Elegibilidade**

Art. 27 - O Comitê Estatutário de Elegibilidade será indicado pela Diretoria e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

**CAPÍTULO IX
Da Auditoria Interna**



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

Art. 28 – A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritas no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO X

Da área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade

Art. 29 – A área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade será vinculada ao Diretor-Presidente.

§1º - A gestão da conformidade terá, dentre outras previstas no regimento interno, as seguintes atribuições:

I – propor políticas de conformidade para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;

V – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

§2º - A gestão de riscos terá, dentre outras previstas no regimento interno, as seguintes atribuições:

I – propor políticas de gestão de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

II – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

III – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IV – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

V – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos.

§ 1º – O Regimento Interno da Companhia conterá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

§ 2º – A Área responsável pelo Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

CAPÍTULO XI

Seção I Do Exercício Social

Art. 30 – O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

Seção II

Art. 31 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Seção III

Art. 32 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento), do capital social.

Art. 33 – É assegurado aos acionistas a percepção de dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei.

§ 1º - A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente, observadas as disposições em lei.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição extraordinária de dividendos, observados as disposições em lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 4º - Serão deduzidos ou compensados, nos pagamentos relativos aos dividendos anuais, os dividendos extraordinários que tenham sido declarados no mesmo exercício.

§ 5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, a partir da data aprovada em Assembleia Geral para pagamento.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

**CAPÍTULO VIII
Da Liquidação**

Art. 34 – No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei de Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Especiais**

Art. 35 – O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se lhes, também, o Regulamento de Pessoal, observada a legislação pertinente quanto ao ingresso de pessoal nos quadros da Companhia.

§ 1º - Servidores da Administração Pública Estadual poderão integrar, por solicitação da Companhia, o Quadro de Pessoal da ALGÁS, mediante redistribuição dos respectivos cargos ou empregos, por ato do poder de origem, desde que haja declaração expressa dos mesmos servidores de que aceitam o novo regime jurídico de pessoal e anuênciam os órgãos ou entidades a cujos quadros pertencerem.

§ 2º - Empregados das entidades públicas e privadas, suas coligadas, controladas e controladoras, participantes do capital da Companhia, por solicitação desta, poderão ser cedidos à ALGÁS, desde que com anuênciam da entidade cedente, recaindo o ônus da remuneração exclusivamente à entidade cessionária.

§ 3º A cessionária ressarcirá a cedente, mês a mês, o padrão retributório a função ocupada na Companhia, conforme estabelecido em seu Regulamento de Pessoal.

§ 4º Aplicar-se-á, ainda as regras dos parágrafos precedentes, na hipótese de empregados indicados para o exercício de cargos diretivos da estrutura da



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GÁS DE ALAGOAS S/A ALGÁS,
REALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE
21 DE NOVEMBRO DE 2024
CNPJ (ME) 69.983.484/0001-32 - NIRE: 2730000242-7**

ALGÁS, sendo o padrão remuneratório definido em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 36 – A Companhia goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma destes estatutos e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhes forem destinados, independentemente da fonte provedora.

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor sobre sociedades por ações e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, sendo o presente Estatuto Consolidado parte integrante da Ata da referida Assembleia Geral Extraordinária, que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos os presentes.

Maceió (AL), 21 de novembro de 2024.

Pelo Acionista ESTADO DE ALAGOAS

(assinado digitalmente)
Vanessa Oiticica de Paiva Tenório Guimarães

Pelo Acionista NORGÁS S/A

(assinado digitalmente)
Layla Charlab

Pelo Acionista MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA

(assinado digitalmente)
Juliana Medeiros de Castro Passos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6AFD-9D77-7FAC-5D08> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AFD-9D77-7FAC-5D08



Hash do Documento

8CBAAD59E574AEA2F65D6CECC92A4F2E886E7EA5DD2034D8658A40722343A051

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2024 é(são) :

- Layla Charlab - 057.683.837-35 em 28/11/2024 15:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Vanessa Oiticica de Paiva Tenório Guimarães - 030.816.654-00
em 22/11/2024 11:46 UTC-03:00

Nome no certificado: Vanessa Oiticica De Paiva Tenorio

Guimaraes

Tipo: Certificado Digital

- Nome no certificado:** Juliana Medeiros de Castro Passos em
21/11/2024 19:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital